

V - em até 36 (trinta e seis) vezes para seis ou mais exercícios em débito.
 Art. 2º No cálculo dos valores a pagar no parcelamento, ou em pagamento à vista, não incidirá multa de mora, sendo somente considerados os juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do parcelamento, os valores correspondentes à multa dispensada nos termos deste artigo, equivalentes a 20% (vinte por cento) em conformidade com o art. 44 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, serão reincorporados nos valores a pagar, correspondentes às parcelas restantes.

Art. 3º As condições de parcelamento previstas nos artigos 1º e 2º terão aplicação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º As condições de parcelamento de débitos especificadas nesta Resolução substituem as previstas no art. 10 da Resolução nº 193, no que couber, durante o período de vigência previsto no Art. 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CAU/BR, devendo ser publicada para que surta os demais efeitos legais.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN
 Presidente do CAU/BR

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 23 DE MAIO DE 2025

Altera a Resolução nº 228, de 25 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0160-10/2025, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 160, realizada no dia 23 de maio de 2025;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Resolução nº 228, de 25 de novembro de 2022, que regulamenta o acesso a informações produzidas no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 228/2022, de forma a facilitar o trabalho de auditoria, independente e técnico, bem como garantir a modernização da forma como os dados do sistema CAU são disponibilizados nos portais da transparência dos CAU/UF e do CAU/BR, resolve:

Art. 1º O Art. 28 da Resolução nº 228, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Deverá ser instituído, no segundo ano de cada gestão no CAU/BR, grupo de trabalho com a finalidade de avaliar especificamente os portais da transparência dos CAU/UF e do CAU/BR e o cumprimento da publicação em formato de dados abertos, cujas atividades serão realizadas de modo complementar ao das auditorias internas, apontando os equívocos, omissões e descumprimentos relacionados à legislação pertinente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0161-10/2025, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 161, realizada no dia 27 de junho de 2025;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a dimensão continental do país, o que dificulta a adoção de critérios uniformes, inclusive quanto às condições de diversidade geográfica, demográfica, econômica e cultural, até mesmo dentro de uma mesma região, para regular a criação de representações e escritórios descentralizados;

Considerando que os agentes de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo devem ser arquitetos e urbanistas, investidos na função pelo CAU/UF a que estiverem vinculados, de acordo com o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que compete a cada CAU/UF a deliberar sobre a criação de escritórios descentralizados, de acordo com o seu Regimento Interno, planejamento estratégico e disponibilidade financeira; e

Considerando que compete ao CAU/BR regulamentar a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o seu próprio Regimento Geral; resolve:

Art. 1º O Art. 6º da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os escritórios descentralizados e as atividades de representação poderão ser criados, instalados e organizados em sedes físicas próprias, alugadas ou cedidas em acordos de cooperação com o cedente, sob a forma de órgãos da estrutura administrativa e operacional dos CAU/UF.

Parágrafo único. Os cedentes do espaço poderão ser entidades públicas ou privadas, desde que tenham convergência com as atividades do CAU, e mediante a assinatura de acordo de cooperação específico, previamente aprovado pelo Plenário do CAU/UF."

Art. 2º O Art. 7º da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os escritórios descentralizados terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização e atendimento, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às demais atividades e suas jurisdições."

Art. 3º O Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e será acrescido, ainda, do § 1º-A:

"Art. 8º

§ 1º As atividades de fiscalização nos escritórios descentralizados serão exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF.

§ 1º-A As atividades de administração e de atendimento nos escritórios descentralizados poderão ser exercidas por empregados públicos efetivos; empregados de livre provimento e demissão; empregados conveniados ou terceirizados, desde que a atividade não seja inherentemente a cargo previsto no plano de cargos e salários do CAU/UF, acaso existente."

Art. 4º O Art. 9º da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os escritórios descentralizados funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa, podendo ser instalações em arquitetura efêmera ou temporária, desde que respeitadas todas as aprovações técnicas necessárias."



Art. 4º O Art. 12 da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 As atividades de fiscalização só poderão ser exercidas por profissional Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU/UF."

Art. 5º O Art. 13 da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O ato de criação de cada escritório descentralizado definirá a sua vinculação a uma unidade ou órgão de coordenação geral de escritórios descentralizados, exercida por empregado público do CAU/UF, profissional arquiteto e urbanista, na sede do CAU/UF.

§ 1º Poderá compor a estrutura funcional dos escritórios descentralizados um gerente de escritório descentralizado.

§ 2º A quantidade de pessoas a serviço de cada escritório descentralizado será definida pelo CAU/UF, de acordo com as disponibilidades financeiras e as necessidades de operação do respectivo escritório."

Art. 6º Fica revogado o § 3º do Art. 13 da Resolução nº 116, de 1º de abril de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 784, DE 23 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução CFFa nº 723, de 26 de janeiro de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CFFa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante 203ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CFFa nº 723, de 26 de janeiro de 2024, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 6º: As conciliações com profissionais e pessoas jurídicas em débito previstas nesta resolução deverão ser realizadas apenas no período de 1º de setembro a 22 de dezembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
 Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 785, DE 23 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Resolução CFFa nº 763, de 6 de dezembro de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CFFa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante 203ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFFa nº 763, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2025, edição 36, seção 1, página 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
 Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 786, DE 23 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Resolução CFFa nº 320, de 17 de fevereiro de 2006.

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CFFa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante 203ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução CFFa nº 320, de 17 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo 2º, tornando o parágrafo único como parágrafo 1º, e terá a seguinte redação: § 2º A relação de especialidades da Fonoaudiologia criadas e reconhecidas pelo CFFa, além das dispostas no Art. 1º, são as seguintes (para acesso ao ementário de cada texto, verificar a resolução específica): I. Fonoaudiologia Educacional (implementada pela Resolução CFFa nº 382, de 20 de março de 2010); II. Disfagia (implementada pela Resolução CFFa nº 382, de 20 de março de 2010); III. Fonoaudiologia Neurofuncional (implementada pela Resolução CFFa nº 453, de 26 de setembro de 2014); IV. Fonoaudiologia do Trabalho (implementada pela Resolução CFFa nº 453, de 26 de setembro de 2014); V. Gerontologia (implementada pela Resolução CFFa nº 453, de 26 de setembro de 2014); VI. Neuropsicologia (implementada pela Resolução CFFa nº 453, de 26 de setembro de 2014); VII. Fluência (implementada pela Resolução CFFa nº 507, de 19 de agosto de 2017); VIII. Perícia Fonoaudiológica (implementada pela Resolução CFFa nº 584, de 22 de outubro de 2020); IX. Fonoaudiologia Hospitalar (implementada pela Resolução CFFa nº 604, de 10 de março de 2021); X. Otoneurologia (implementada pela Resolução CFFa nº 718, de 15 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
 Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.663, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2026, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições definidas nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com o artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; resolve:

Art. 1º Fixar valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2026, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs.

Art. 2º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2026, será de R\$ 664,00 (seiscents e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2026, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais);
 III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais);
 IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.712,00 (três mil setecentos e doze reais);
 V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais);
 VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais);
 VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais);
 Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2026, será efetuado com os seguintes descontos:
 I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 30 de janeiro de 2026;
 II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 27 de fevereiro de 2026;
 III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2026;
 § 1º Para o exercício de 2026 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos nos meses de janeiro a maio de 2026.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 29/5/2026 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução do CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007.

Art. 5º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 92,00 (noventa e dois reais);
 II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
 III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 92,00 (noventa e dois reais);
 IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais);
 V - reativação de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 92,00 (noventa e dois reais);
 VI - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
 VII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);
 Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
 Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
 Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 324, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das

despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2025; CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros em sua nongentésima nonagésima terceira (993) Reunião Ordinária de Plenário ocorrida no dia 21 de agosto de 2025 decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais) destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente, conforme segue:03.000. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3190.00 Vencimentos e Vantagens. R\$ 55.000,00. 3390.00. Outras Despesas Correntes R\$ 492.000,00. 4490.00. Investimentos. R\$ 46.000,00. Total das Suplementações: R\$ 593.000,00.

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º desta decisão a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), conforme segue: 03.000. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001. Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3190.00. Vencimentos e Vantagens: R\$ 118.000,00. 3390.00. Outras Despesas Correntes: R\$ 445.000,00. 4490.00 Investimentos: R\$ 30.000,00. Total das Anulações: R\$ 593.000,00.

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 41.799.300,00 (quarenta e um milhões setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais).

Art. 4º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
 Presidente do Conselho

THIAGO RONIERE DA SILVA
 Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera as disposições da Resolução CREFITO-5 nº 33/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 60, de 15 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 4º a 9º do Título II e o inciso III da Tabela de Valores do Anexo I da Resolução nº 33, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

GUSTAVO ANDRADE MARTINS
 Diretor-Secretário

EDUARDO FREITAS DA ROSA
 Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas
 pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
 às edições



Disponibilidade imediata
 no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra,
 data, órgão, ato etc.



Edições completas e
 certificadas



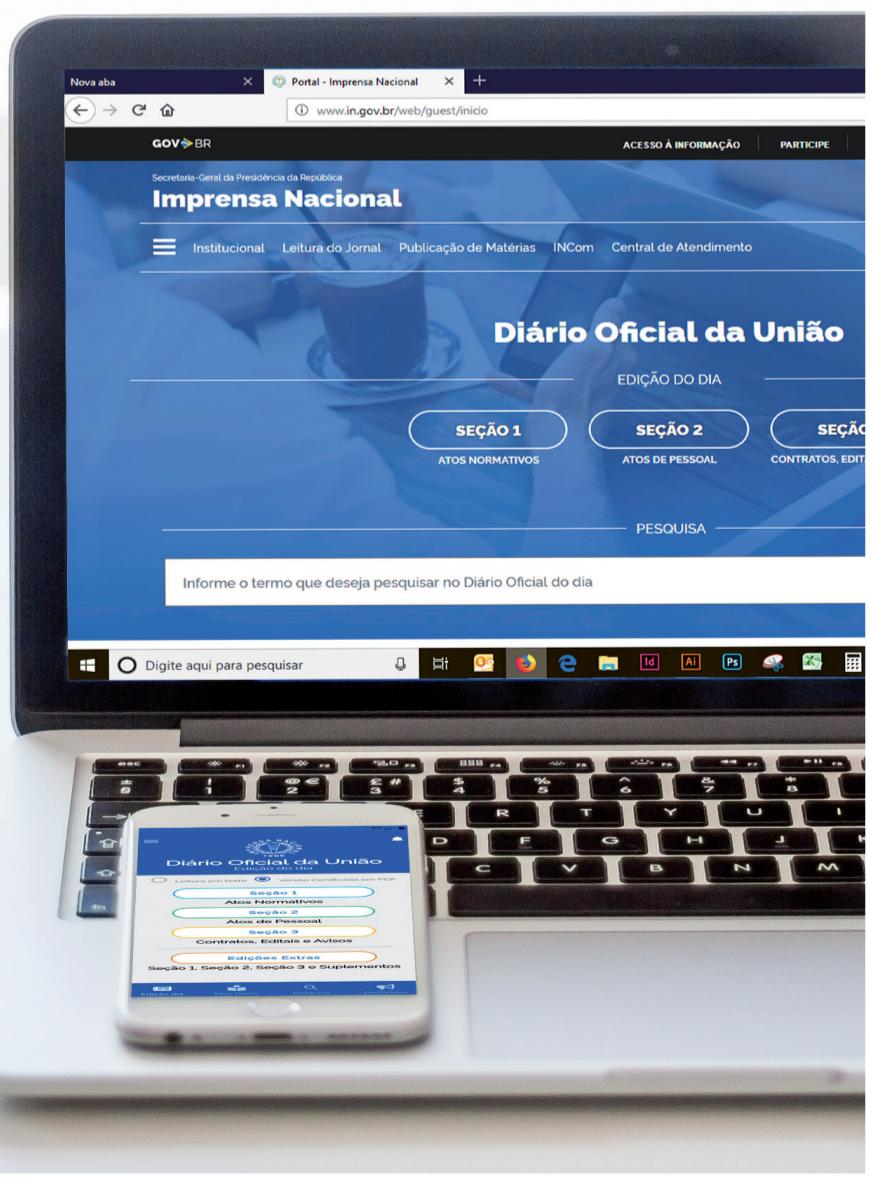
Disponibilizado em diferentes
 formatos de leitura (pdf, html) e
 em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e
 serviços no App DOU

Acesse o portal da
 Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025082800180